

alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro;

b) A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior;

c) A emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º está também sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.

C — Das previstas no código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

1 — Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748 196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.

2 — Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748 196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.»

20 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ricardo António Nascimento*.

310937717

## MUNICÍPIO DE SINES

### Aviso n.º 15433/2017

Filipa Faria, Vereadora da Câmara Municipal de Sines, com competências delegadas por despacho datado de 18 de outubro de 2017, torna público que a Assembleia Municipal de Sines deliberou aprovar, por maioria, em Sessão Extraordinária realizada dia 10 de novembro de 2017, a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines e o estabelecimento de medidas preventivas.

Mais se informa que a deliberação municipal, a planta com a delimitação da área a suspender e as medidas preventivas são objeto de publicação no *Diário da República* e encontram-se disponíveis para consulta em [www.sines.pt](http://www.sines.pt).

13 de novembro de 2017. — A Vereadora, *Filipa Faria*.

### Deliberação

Tiago Jorge Guerreiro Santos, 1.º Secretário da Assembleia Municipal de Sines, certifica para todos os efeitos legais, que na Sessão Extraordinária do dia 10 de novembro de 2017, foi votada e aprovada por maioria a proposta de suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines e estabelecimento de medidas preventivas.

Por ser verdade e por constar em minuta aprovada na própria Sessão, mandei passar a presente Certidão que vou assinar e autenticar com o Selo Branco em uso nesta Câmara Municipal.

Sines, 10 de novembro de 2017. — O 1.º Secretário, *Tiago Jorge Guerreiro Santos*.

## Medidas Preventivas

### Artigo 1.º

#### Natureza Jurídica

As medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo, sendo estabelecidas nos termos dos artigos 134.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

A área abrangida pelas presentes medidas preventivas é de 8 984,1 m<sup>2</sup>, correspondendo à área territorial da suspensão do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, encontrando-se delimitada na planta anexa à deliberação municipal que as estabelece.

### Artigo 3.º

#### Âmbito material

As presentes medidas preventivas, de natureza antecipatória, consistem na limitação das ações indicadas no artigo 134.º, n.º 4 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial às previstas e admitidas pelo Plano de Urbanização de Sines e pela operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2006, de 29 de maio de 2006, para as suas áreas de incidência.

### Artigo 4.º

#### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de um ano contado a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um, se tal se mostrar necessário.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41824 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitacao\\_da\\_area\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_41824\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitacao_da_area_a_sujeitar_a_MP_41824_1.jpg)  
610977278

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso n.º 15434/2017

#### Projeto de requalificação da Várzea Grande Estudo prévio

Anabela Freitas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º e artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com as devidas adaptações, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 30 de outubro de 2017, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar o estudo prévio com as alterações introduzidas pela Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Mandar promover a discussão pública do projeto de requalificação da Várzea Grande, pelo período de 15 dias, para a formulação de sugestões.

3 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República*, na página oficial do município e na comunicação social.

Mais torna público, que o prazo para recolha de sugestões referido tem início decorridos 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o projeto ser consultado no Departamento de Obras Municipais, na Praça da República, n.º 4, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. As sugestões ou observações, podem ser enviadas para [obrasmunicipais@cm-tomar.pt](mailto:obrasmunicipais@cm-tomar.pt). O presente aviso agora publicado poderá ser consultado na página de internet da Câmara Municipal de Tomar, em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt) ou diretamente nos serviços municipais, no Balcão Único de Atendimento, na Praça da República, localizado no edifício dos Paços do Concelho, em Tomar, entre as 09h00 e as 16h00.

29 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

310963337

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Despacho n.º 11230/2017

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal